



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER JUDICIARIO  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

### **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**Cod. Processo:** 0812953-21.2017.8.12.0110  
**Mandado nº:** 110.2019/044107-5  
**Requerente:** Edegar Almeida Rezende & Cia Ltda - EPP  
**Requerido:** Mylly Confecções Ltda - EPP

#### **BEM AVALIADO**

Lote de terreno sob o nº 12 (doze) da Quadra nº 02 (dois) do loteamento denominado Polo Empresarial, nesta cidade, matriculado sob o nº 197.032 no Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

#### **CARACTERISTICAS**

Lote de terreno sob o nº 12 (doze) da Quadra nº 02 (dois) do loteamento denominado Polo Empresarial, nesta cidade, medindo 49,40 metros de frente para a Rua Elza da Silva Gatass, 92,85 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 4.586,7900 metros quadrados, onde se acha edificado um galpão industrial em alvenaria, com aproximadamente 1.363,00 m<sup>2</sup> de área construída. Via asfaltada. Terreno situado em área exclusiva para empreendimentos comerciais/industriais/empresariais.

#### **AVALIAÇÃO**

**R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**

#### **FONTE**

Prefeitura Municipal de Campo Grande  
[www.infoimoveis.com.br](http://www.infoimoveis.com.br)  
 Sinduscon  
 Locais ao imóvel avaliando.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2020

PEDRO ORLANDO BESSA JUNIOR  
 Oficial de Justiça e Avaliador



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
7ª Vara do Juizado Especial

Autos n.º 0812953-21.2017.8.12.0110

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Edegar Almeida Rezende & Cia Ltda - EPP

Requerido: Mylly ConfecçõesLtda - EPP

*Vistos.*

1. A parte executada mudou de endereço sem comunicar o Juízo. À vista do artigo 19, § 2.º, da Lei 9.099/95, a reputo intimada da avaliação do imóvel.

2. Considerando a concordância do exequente e ausência de manifestação da parte executada, HOMOLOGO o valor da avaliação do imóvel.

3. Com fundamento no artigo 879, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO a alienação do imóvel por iniciativa particular por meio de corretor credenciado pelo Tribunal de Justiça ou indicado pelo próprio exequente.

4. Fixo prazo de até 180 dias para tentativa da alienação particular e o preço mínimo deverá ser o da avaliação de f. 195, o qual deverá ser pago à vista, com correção monetária pelo IGPM/FGV.

Não será deferido o parcelamento, considerando a simplicidade, informalidade e celeridade que o rito dos Juizados Especiais impõe.

5. Caso haja efetivação da alienação, o valor da comissão do corretor será de 5% sobre o valor da venda, a cargo do(a) adquirente.

6. A alienação particular seguirá o previsto no artigo 880 do Código de Processo Civil e o provimento 375/2016 do CSM/TJMS. Para dar publicidade ao procedimento, deverá haver publicação de edital no Diário da Justiça.

7. Intime-se a parte executada, por meio de advogado constituído, se tiver ou, na ausência, por carta registrada, mandado ou outro meio idôneo, bem como eventuais terceiros interessados nos termos do artigo 889 do CPC. Ciência aos credores com penhora no imóvel (f. 144-145), bem como ao Município de Campo Grande e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de agosto de 2020.

**Patrícia Kelling Karloh**  
Juíza de Direito  
(assinado por certificação digital)

M.M JUÍZO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Autos nº 0812953-21.2017.8.12.0110

**EDEGAR ALMEIDA REZENDE & CIA LTDA-EPP**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, manifestar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre destacar que não houve publicação do despacho às fls.221, o que impediu o cumprimento da decisão.

Por oportuno, para realizar a alienação particular do imóvel nomeamos o corretor credenciado pelo e. Tribunal De Justiça de MS, senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva, Leiloeiro Matrícula 026, Creci 7297.**

Do exposto, requer que o leiloeiro seja devidamente notificado da nomeação.

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2021.

**ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**

**OAB/MS 19334**

(67) 99106-1204



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Comarca de Campo Grande  
7ª Vara do Juizado Especial

Autos n.º 0812953-21.2017.8.12.0110

Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edegar Almeida Rezende & Cia Ltda - EPP

Réu: Mylly ConfecçõesLtda - EPP

*Vistos.*

Diante da indicação de novo corretor credenciado pelo exequente (f. 223), cumpra-se a decisão de f. 200.

Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de julho de 2021.

**Patrícia Kelling Karloh**  
Juíza de Direito  
(assinado por certificação digital)